



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XII – São Bento – Quinta-feira, 07 de abril de 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00031/2022, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA ABC PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - R\$ 20.063,40; CRIS BELLA FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI - R\$ 5.055,60; EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 22.171,90; MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - R\$ 8.322,96; PHARMAPLUS LTDA - R\$ 33.035,26; PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 114.974,03; ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 5.885,90.

São Bento - PB, 06 de Abril de 2022

JARQUES LÚCIO DA SILVA II - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00035/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA DEVIDAMENTE LICENCIADA E OUTORGADA PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO OBJETO DO CERTAME, PARA RETRANSMISSÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, TODAS AS QUINTAS-FEIRAS COM UMA HORA DE DURAÇÃO INICIANDO ÀS 11:00 ÀS 12:00; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: RADIO GUARABIRA FM LTDA - R\$ 79.968,00.

São Bento - PB, 06 de Abril de 2022

JARQUES LÚCIO DA SILVA II - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00013/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00013/2022, que objetiva: Aquisição de protetores solares para atender as necessidades dos agentes comunitários de saúde (acs's) e agentes comunitários de endemias (ace's), conforme termo de referência; Ratifico o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Maria do o dantas cardoso - R\$ 11.500,00.

São Bento - PB, 06 de Abril de 2022

JARQUES LÚCIO DA SILVA II - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00013/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00013/2022, que objetiva: Aquisição de protetores solares para atender as necessidades dos agentes comunitários de saúde (acs's) e agentes comunitários de endemias (ace's), conforme termo de referência; Ratifico o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Maria do o dantas cardoso - R\$ 11.500,00.

São Bento - PB, 06 de Abril de 2022

JARQUES LÚCIO DA SILVA II - Prefeito

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00004/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de construção de um ginásio com vestiário na e.m.e.i.e.f. manoel candidato dos santos, conforme projetos e especificações; Homologo o correspondente procedimento licitatório e Adjudico o seu objeto a: Priimee construções e empreendimentos eireli - epp - R\$ 879.743,15.

São Bento - PB, 06 de Abril de 2022

JARQUES LÚCIO DA SILVA II - Prefeito

LEI N.º 831 DE 1º DE ABRIL DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 628/2017 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, PARA CRIAR A TAXA DE COLETA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Bento/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 682/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 210.

.....
a) Ao contribuinte é facultado contratar empresa privada para fazer o recolhimento do que trata o inciso III no prazo de cinco dias contados da notificação do Poder Público.

IV - Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e/ou Disposição Final de Resíduos Sólidos”

“Art. 346.

.....

II -

.....

§ 1º A ciência efetuada por meio de documento de arrecadação municipal prescindirá da assinatura da autoridade administrativa responsável pelo lançamento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XII – São Bento – Quinta-feira, 07 de abril de 2022.

§ 2º O recolhimento da taxa será efetuado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da ciência do lançamento.” (NR)

“CAPÍTULO VI – DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 347. A Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e/ou Disposição Final de Resíduos Sólidos tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços de coleta, remoção, transporte e/ou destinação final de resíduo sólido urbano ou posto à sua disposição os serviços.

Art. 347 – A. É contribuinte da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e/ou Disposição Final de Resíduos Sólidos o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo respectivo serviço ou posto à sua disposição os serviços.

Parágrafo único. Para efeitos de incidência e cobrança da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e /ou Disposição Final de Resíduos Sólidos considera-se beneficiado pelo serviço de coleta, remoção, transporte e/ou destinação final de resíduo sólido quaisquer imóveis edificadas ou não, tais como, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço de qualquer natureza e destinação, ou terrenos urbanos, onde haja a efetiva prestação do serviço de coleta, remoção, transporte e/ou destinação final de resíduo sólido ou seja posto à disposição os serviços.

Art. 347 – B. A Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e/ou Disposição Final de Resíduos Sólidos será paga de uma só vez, ou parceladamente, no mesmo período de cobrança de IPTU, regulamentando-se a forma e os prazos de pagamento por Decreto do Poder Executivo.

Art. 347 – C. O custo despendido com a atividade de coleta, remoção, transporte e/ou disposição final de resíduo sólido será cobrado proporcionalmente ao valor do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, levando em consideração a destinação efetiva do imóvel, mediante regulamentação por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O valor da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e/ou Disposição Final de Resíduos Sólidos, em qualquer caso, salvo no que se refere aos imóveis isentos, não poderá ser inferior a 10%, nem superior a 25%, tendo como base o valor do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, devendo o valor ser estabelecido progressivamente, tendo em conta o valor venal do imóvel, as dimensões do imóvel, a área efetivamente utilizada e a capacidade de produção de resíduo sólido da atividade exercida.

Art. 347 – D. A Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e/ou Disposição Final de Resíduos Sólidos não incide sobre os beneficiários de isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana com previsão no artigo 271, incisos I, II, III, e § 8º, desta Lei.” (NR)

“CAPÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS”

..... (NR)

“CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS”

..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

São Bento/PB – 1º de abril de 2021

Jarques Lúcio da Silva II
Prefeito de São Bento/PB

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DO IMPRESB

EDITAIS E AVISOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, às 09:00 horas do dia 22 de Abril de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: SEGUNDA PUBLICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS QUANDO HOVER NECESSIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 581/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 Às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmsblicita@gmail.com. Edital: www.saobento.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São Bento - PB, 06 de Abril de 2022

VLADIMIR FERREIRA LÚCIO DA SILVA - Pregoeiro Oficial